S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 14/06/2018 **N.º 31 / 2018**

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRPRI	☒	Escolas Profissionais Privadas	☒
IQ, IP -RAM	☒	Madeira Tecnopolo	☒
DRJD	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☒
GUG	☒	I.P.S.S.	☒
IRE	☒	Sindicatos	☒
DRAJ	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: Mobilidade externa de pessoal docente - ano escolar 2018/2019

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 202/2017, de 16 de junho, que estabelece as normas para a concessão de mobilidade aos docentes das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira[1], informamos que se encontram abertos, até **21 de junho de 2018**, os procedimentos com vista à **mobilidade externa** de docentes para o ano escolar 2018/2019[2], nos seguintes termos:

I. Âmbito:

De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da supracitada portaria, a mobilidade externa é aplicável apenas aos docentes de carreira dos quadros de escola, de zona pedagógica e de instituição de educação especial.

A mobilidade externa de docentes destina-se ao exercício temporário de funções de natureza técnico-pedagógica que, pela sua especialização, especificidade ou especial relação

[1] Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril.
[2] Entre 01/09/2018 e 31/08/2019.

com o sistema educativo regional, requerem como condição para o respetivo exercício, as qualificações e exigências de formação próprias da carreira docente.

Estão abrangidas por esta forma de mobilidade as seguintes situações:

a) O exercício de funções em serviços da Secretaria Regional de Educação;

b) O exercício de funções em serviços da administração regional central, autónoma ou local;

c) O exercício de funções em entidades operantes no sistema desportivo regional ou no movimento associativo juvenil;

d) O exercício de funções técnicas junto de federações desportivas que gozem do estatuto de utilidade pública desportiva;

e) O exercício temporário de funções em empresas dos setores público, privado ou cooperativo;

f) O exercício de funções técnicas em comissões e grupos de trabalho;

g) O exercício de funções em centros de formação contínua devidamente acreditados;

h) O exercício de funções em associações exclusivamente profissionais de pessoal docente;

i) O exercício de funções noutras entidades ou associações, designadamente museus, bibliotecas e casas do povo.

A mobilidade externa pode ainda visar o exercício de funções docentes:

a) Em estabelecimentos de educação ou de ensino privados;

b) Em estabelecimentos de ensino superior;

c) Para o ensino e ou divulgação da língua e cultura portuguesas em instituições de ensino superior.

II. Procedimentos:

A formalização do pedido de mobilidade é efetuada pela entidade interessada, através do preenchimento do formulário em anexo (Mod. 1), disponibilizado em www.madeira.gov.pt/drig, devendo ser remetido à Direção Regional de Inovação e Gestão, sita ao Edifício Oudinot 4.° andar, 9061-901 Funchal, até ao final do dia 21 de junho de 2018, impreterivelmente.

À mobilidade externa aplica-se, em regra, o regime da requisição, devendo a entidade requisitante explicitar no seu pedido a natureza das funções a exercer pelo docente, bem como a sua relação, direta ou indireta, com o sistema educativo regional.

No caso de ser proposto um destacamento, deverá a entidade justificar a impossibilidade de suportar a remuneração do docente e os fundamentos de interesse público inerentes à mobilidade.

Os pedidos de mobilidade para entidades operantes no sistema desportivo regional ou no movimento associativo juvenil, bem como para o exercício de funções técnicas junto de federações desportivas que gozem do estatuto de utilidade pública desportiva, devem ser remetidos à Direção Regional de Juventude e Desporto (Rua dos Netos n.º 46, 9000-084 Funchal, drjd@madeira.gov.pt), que os encaminhará para a DRIG acompanhados de parecer.

No que se refere aos pedidos de mobilidade de docentes para exercerem funções em estabelecimentos de educação e ensino privados, a tempo inteiro ou parcial, nas áreas de educação especial e das expressões artísticas e físico-motoras, são remetidos pela entidade proponente à Direção Regional de Educação (Rua D. João n.º 57, Quinta Olinda, 9054-510 Funchal, dre@live.madeira-edu.pt), para efeitos de parecer ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 277/2017, de 17 de agosto, e que posteriormente remeterá aos nossos serviços.

III. Documentos:

Todos os pedidos de mobilidade externa devem ser acompanhados da declaração de anuência do docente e do parecer favorável do órgão de gestão da escola de vínculo ou afetação, podendo os mesmos ser exarados no próprio formulário ou em documento autónomo (ver declarações modelo apenas à presente circular).

Os pedidos de requisição de docentes para organismos da administração pública regional, incluindo os serviços e institutos na dependência da Secretaria Regional de Educação, devem ser acompanhados da respetiva declaração de cabimento orçamental ou do mapa de alteração orçamental, conforme seja uma prorrogação ou uma nova requisição, devendo este último mapa ser remetido em simultâneo para o Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da Secretaria Regional de Educação, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

DP/DSAERHD